

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1401 PROJETO DE LEI Nº 23/82-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 19) - É criada, com encargo de chefia, na forma do artigo 26 da lei nº 1.156, de 09 de abril de 1973, uma Função Gratificada que sob o título de "CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE" fica incorporada, onde couber, na parte da letra "F" do - Anexo I e na parte "D" do Anexo II que integram a referida lei nº 1.156/73.

Artigo 29) - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto/de 1982/

BENEDICTO GERALDO LÉBEIS

residente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10) - É criada, com encargo de chefia, na forma do artigo 26 da lei nº 1.156, de 09 de abril de -1973, uma Função Gratificada que sob o título de "CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE" fica incorporada, onde couber, na parte da letra "F" do Anexo I e na parte "D" do Anexo II que integram a referida lei nº 1.156/73.

Artigo 29) - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementa-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 39) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto, de 1

A Comissão de Justiça, Legislação e Redacan pura der parecer. - DR. RUBENS SANTOS Sala das Tosses da C., M. de Prefeito Municipal Pirasoumum, 10de de 1982 Aprovada em 1.º discussão. Sala das Sessões 👀 C. M. de Pirassunung. 101 Offm. de 101

A Comercio de Finanças, Orçamento e Os on dar parecer.

Survey of resident, du C. M. de Pressenning 10 de Bl de 1082.

Aproveda em 2.º discussão.

A redução final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, Oto Od de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Passo às mãos de Vossas Excelências, em anexo, o incluso projeto de lei que cria, com encargo - de chefia, uma Função Gratificada, sob o título de "CHEFE - DO SETOR DE CONTABILIDADE".

A alteração determinada pelo projeto, objetiva a correção de uma situação que vem se prolon-gando no tempo e para cuja solução este Executivo foi agora concitado. Trata-se de conferir também ao responsável pelas funções de Contador, uma Função Gratificada, a exemplo do que ocorre com os demais cargos de chefia de outros setores, inclusive da Tesouraria.

Ante o exposto e tratando-se de medida de Justiça, vimos solicitar a aprovação do projeto emepigrafe, em tramitação de urgência de que trata o artigo - 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade, reitero os mais - altos protestos de estima e consideração.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

PARECER NO

Ao Projeto de Lei nº 23/82

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Esta Comissão estudando o Projeto de Lei nº 23/82, que visa criar uma Função Gratificada sob o/título de "CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE", nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e con stitucional.

Sala das Comissões, 10 de AGO 1982.

rlando Alves Ferraz

Presidente

Osvaldo Pinto de Campos

Relato

aldonor Vadalá

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 23/82

Autor: Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.-

Esta Comissão estudando o referido projeto, que cria uma Função Gratificada sob o título de "CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE", nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Comissões, 10/AGO/1982.

João Divin Preves consentino

1) alexandre

Valdemar dos Santos

Membro